

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.372/2020

Determina novas providências no combate à pandemia de COVID-19 (novo coronavírus)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.371 de 20 de março de 2020, que declarou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Hulha Negra, e, devido a necessidade de novas providências, a fim de combater à Pandemia de COVID-19 (novo coronavírus),

DECRETA:

DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

Art. 1º Fica determinada situação de distanciamento social a toda pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, para restringir a circulação no Município de Hulha Negra.

Art. 2º Fica permitido o deslocamento somente para realização de atividades estritamente necessárias como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, aquisições em comércio de produtos alimentícios e em farmácias.

Parágrafo único. O idoso em deslocamento deve estar munido de documento de identificação para possibilitar a averiguação da sua idade pelo agente de fiscalização, sob pena de ser acompanhado até a sua residência para a devida identificação.

DO RECOLHIMENTO DOMICILIAR NOTURNO OBRIGATÓRIO

DURANTE A PANDEMIA

Art. 3º Fica determinada a medida extrema de recolhimento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Hulha Negra, no intervalo compreendido entre 21h e 6h, sob pena de multa e condução à sua residência do cidadão que for flagrado em via pública no horário supracitado.

Parágrafo único. Não serão autuados os cidadãos que comprovarem estar em deslocamento de casa para o trabalho ou vice-versa, estar em busca de atendimento médico para si ou para outrem, incluindo o deslocamento até as farmácias ou drogarias, ou estiver realizando servico de telentrega.



Art. 4º Todo o comércio, à exceção das farmácias e drogarias, deverá encerrar suas atividades no horário previsto no caput do art. 3º deste decreto, sob pena de multa e interdição do local, se reiterada a conduta vedada.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de alimentação funcionarão apenas no serviço de telentrega.

DAS MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO

- Art. 5º Os frigoríficos e abatedouros deverão adotar as seguintes medidas de combate e prevenção à pandemia de COVID-19:
- I reduzir a carga horária de trabalho de seus funcionários, visando a segurança e o descanso dos mesmos;
- II vacinar todos os funcionários, sem exceção, contra a Influenza H1N1;

Parágrafo único. A vacinação de que se refere o inciso II deverá ser a cargo das respectivas empresas, ressalvados os casos do grupo de risco, que receberão a vacina através da rede municipal de saúde.

- Art. 6º As empresas prestadoras de transporte coletivo deverão encerrar a circulação de veículos às 21 h, a fim de que seja efetivamente cumprido o disposto no caput do art. 3º do presente Decreto.
- Art. 7º Ficam expressamente vedadas as atividades do ramo da construção civil no Município de Hulha Negra pelo prazo de validade deste Decreto.
- §1º Excetuam-se da proibição do caput deste artigo as atividades de construção civil ligadas à saúde.
- Art. 8º Os postos de combustível, em especial de suas lojas de conveniência, poderão funcionar apenas no intervalo compreendido entre as 7h e as 19h, vedada a abertura aos domingos, bem como, em qualquer dia e horário, a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências, abertos e fechados;
- Art. 9º As agências bancárias e lotéricas se limitarão ao autoatendimento, nos casos de extravio, perda, vencimento e bloqueio de cartão de movimentação financeira ou de atendimento a beneficiários do INSS que não possuam conta-corrente nas instituições bancária.
- Art.10 O transporte coletivo de passageiros, público e privado, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;
- Art. 11 Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;





Art. 12 Os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 13 O descumprimento da medida elencada no caput deste artigo, além das sanções previstas neste Decreto, poderá incorrer em interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, assim como todas aquelas previstas na legislação local e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O descumprimento de quaisquer medidas impostas por este Decreto será considerada infração e incorrerá em advertência e/ou multa, podendo ser fixada pelo respectivo fiscal, de acordo com a gravidade da infração entre 01 e 10 URP's, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas.

Art. 15 A garantia da eficácia das medidas adotas pelo presente Decreto e a fiscalização ficará a encargo da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e dos demais órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único. Ficam autorizadas, desde já, as autoridades fiscalizadoras supracitadas a requisitar o auxílio da Brigada Militar em qualquer situação de descumprimento das medidas adotadas neste Decreto.

Art. 16 O presente Decreto terá validade até o dia 29/03/2020, podendo ser prorrogado pelo tempo que for necessário a fim de combater o contágio e a disseminação de COVID-19.

Art. 17 Os casos omissos e eventuais dúvidas que possam surgir serão interpretados e decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 Nos casos que não forem incompatíveis, aplicam-se as medidas impostas no Decreto 2.371/2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2020.

CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO
Prefeito